



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 39, de 6 de agosto de 2008.

D.O.U de 07/08/08

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 5 de agosto de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **C10 - CIPERMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

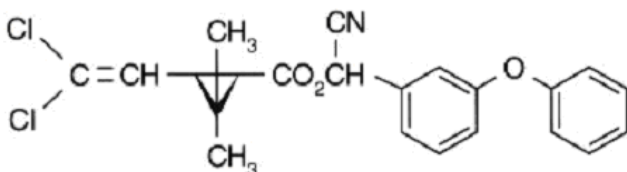
REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Inclusão de uso domissanitário e incluir o uso jardinagem amadora na monografia do ingrediente ativo C10 – CIPERMETRINA.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C10	CIPERMETRINA

C10 – Cipermetrina

- Ingrediente ativo ou nome comum: CIPERMETRINA (cypermethrin)
- Sinonímia: WL 85871
- Nº CAS: 52315-07-8
- Nome químico: (RS)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
- Fórmula bruta: $C_{22}H_{19}Cl_2NO_3$
- Fórmula estrutural:



- Grupo químico: Piretróide
- Classe: Inseticida e formicida
- Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, café, cebola, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, melancia, milho, pepino, repolho, soja e tomate.

Aplicação no solo na cultura de fumo.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	20 dias
Amendoim	Foliar	0,05	22 dias
Arroz	Foliar	0,05	10 dias
Batata	Foliar	0,05	14 dias
Café	Foliar	0,05	30 dias
Cebola	Foliar	0,05	5 dias
Ervilha	Foliar	0,02	4 dias
Feijão	Foliar	0,05	14 dias
Feijão-vagem	Foliar	0,1	4 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Fumo	Solo	UNA	
Melancia	Foliar	0,05	4 dias
Milho	Foliar	0,05	30 dias
Pepino	Foliar	0,05	3 dias
Repolho	Foliar	0,05	14 dias
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Tomate	Foliar	0,1	10 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

OBS1: os LMRs referem-se à cipermetrina – soma de isômeros

OBS2: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Entidade especializada:	Concentração máxima permitida(*)
Líquidos premidos ou não	1,0 % p/p

Campanha de saúde pública:	Concentração máxima permitida(*)
Pó molhável	40% p/p
Líquido ou solução	30% p/v

Venda livre	Concentração máxima permitida(*)
Líquidos premidos ou não	0,5% p/p
Pasta para jardinagem amadora	6,7% p/p

(*) A concentração refere-se aquela do produto pronto para venda.

o) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.